



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº005/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio de Prestação de Serviço

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas acordam o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio mediante cláusulas e condições adiante enunciadas:

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com Sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, 108, inscrito no CGC/MF nº 98.714.876/0001-02, neste ato representado, pelo seu Presidente, Sr. **Alvadi José Beber**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Alda, neste Município, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6034643095 e CPF nº 558.889.840-00, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**.

MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Para a consecução dos objetivos do convênio o Município efetuará o repasse, a título de subvenção, do valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços. O respectivo valor será distribuído da seguinte forma: R\$ 39.135,80 (trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para a realização dos plantões médico-hospitalares em regime de plantão médico; R\$ 2.679,25 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para realização de observações; R\$ 19.290,60 (dezenove mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos) para realização de internações hospitalares de até dois dias e R\$ 3.215,10 (três mil duzentos e quinze reais e dez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

centavos) para procedimentos ambulatoriais, R\$ 2.679,25 (dois mil seiscientos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para raios X. .

b) O Município repassará também o valor de R\$ 738,19 (setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) por procedimento de parto realizado, mais a AIH.

c) As internações superiores a dois dias, que não tiverem cobertura de AIH, serão devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Município pagará para tais internações autorizadas, R\$ 135,33 (cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) como diária médico-hospitalar mais remédios (Tabela Brasindice) e exames laboratoriais, limitadas à 7 (sete) mensais ou 84 (oitenta e quatro) anuais.

d) Transporte de pacientes da sede do HOSPITAL para atendimento em outras referências, fora do horário comercial e que exige acompanhamento de profissional de saúde, o Município pagará o valor mensal de R\$ 930,41 (novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

2 - Caberá ao HOSPITAL:

- a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal;
- b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em regime de urgência/emergência, durante todos os dias do mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) Realizar procedimentos de partos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Realizar procedimentos de observações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Realizar internações hospitalares de até 02 (dois) dias, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Arcar com todas as despesas correlatas com a prestação de serviços acima expostos, bem como, com a realização de exames laboratoriais e exames de raio-x que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, para as pessoas internadas e/ou que necessitarem do atendimento, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Convênio;
- g) As internações superiores a 03 (três) dias serão devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da mesma, para os serviços ora conveniados.

§ 1º Os serviços não terão limites quantitativos, deverão ser prestados pela entidade conforme a demanda da população viadutenses, comprometendo-se a prestar os serviços com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, tudo de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento;

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, em casos que não possuir capacidade técnico-resolutiva para atendimento aos pacientes, o encaminhamento dos mesmos a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir;

§ 3º Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

§ 4º Responsabilizar-se solidariamente, com os seus profissionais pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

§ 5º Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco de morte).

§ 6º Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente convênio recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providências a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.

§ 7º Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Cláusula Quarta.

§ 8º Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

§ 9º Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Convênio nº 005/2016, fica prorrogado pelo período de 1º de janeiro até 30 de junho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Termo de Convênio nº 005/2016, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Viadutos / RS, 02 de janeiro de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Alvadi José Bebber

Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia
Presidente

Testemunhas:

Nome: Paulo Sérgio Lazzarotto

CPF: 883.232.690-68

Nome: Giseli Fátima Sperotto Leyser

CPF: 012.525.560-80